



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 81/2023

**Ementa:** Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50.

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$13.843.659,50., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em Mensagem o Chefe do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre transposição e transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 13.843.659,50. A transposição, a transferência de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar apresentada neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Saúde. Perante a Secretaria epigrafada, a suplementação de dotação orçamentária se faz necessária para garantir a execução de ações e serviços de Saúde, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS e com as diretrizes e modelos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como amparar as despesas por meio do Contrato de Gestão, realizar aditivo ao contrato de Reforma da UBS Santa Clara e outras pequenas reformas nas unidades que objetivam atender aos requisitos do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ademais, a





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

suplementação também irá custear despesas com contratação de serviços e aquisições de material de consumo para o funcionamento da rede. Os recursos para cobertura da transposição de dotação orçamentária e da abertura de crédito adicional suplementar são provenientes de anulação parcial de dotação e do excesso de arrecadação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação. Considerando as razões acima expostas e que com os recursos mencionados será possível dar prosseguimento a serviços que beneficiarão a população, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 26 de junho de 2023, e sua ementa publicada, na data de 26 de junho de 2023, no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A transposição, a transferência de dotação orçamentária e abertura de crédito adicional suplementar apresentada neste projeto de lei se fazem necessárias na Secretaria Municipal de Saúde. Perante a Secretaria epigrafada, a suplementação de dotação orçamentária se faz necessária para garantir a execução de ações e serviços de Saúde, em consonância com as Políticas do Sistema Único de Saúde - SUS e com as diretrizes e modelos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como amparar as despesas por meio do Contrato de Gestão, realizar aditivo ao contrato de Reforma da UBS Santa Clara e outras pequenas reformas nas unidades que objetivam atender aos requisitos do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Ademais, a suplementação também irá custear despesas com contratação de serviços e





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

aquisições de material de consumo para o funcionamento da rede. Os recursos para cobertura da transposição de dotação orçamentária e da abertura de crédito adicional suplementar são provenientes de anulação parcial de dotação e do excesso de arrecadação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 81/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2023.

**Vereador Carlos Rodrigues de Oliveira**  
Relator



